



28248915



08016.019301/2018-87

Boletim de Serviço em 25/06/2024



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PORTARIA SENAPPEN/MJSP Nº 363, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na forma das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, Decretos nº 11.069, de 10 de maio de 2022, nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 62, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Ministerial nº 199, de 9 de novembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, executados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, integrante da Diretoria Executiva - DIREX, e pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela ESPEN, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

CAPÍTULO II DA INSTRUTORIA E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS E CONCURSOS

SEÇÃO I DO MAGISTÉRIO PROFISSIONAL

Art.2º A instrutoria, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino e ao desenvolvimento de pessoas, demandadas pela Escola Nacional de Serviços Penais, quando exercidas por servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais, de instituições públicas federais e por terceiros contratados, desde que, servidores públicos federais.

§1 Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - palestrante: pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Secretaria Nacional de Políticas Penais, convidada a proferir palestras, seminários ou conferências;

II - instrutor: pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério ou instrutoria;

III - monitor: pessoa com encargo de auxiliar a disciplina ou o instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV - tutor: pessoa com experiência e conhecimento em área específica, que será devidamente treinada para oferecer suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - desenhista instrucional: pessoa previamente designada com formação específica na área para o desempenho de ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ações de desenvolvimento;

VI - avaliador: pessoa de notório saber em área específica designada para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VII - arguidor: pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

VIII - conteudista: pessoa de notório saber em área específica, de acordo com a comprovada expertise, relacionada ao tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas ações de desenvolvimento, em conformidade com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais;

IX - revisor: pessoa de notório saber em área específica, designada para analisar o material didático apresentado pelo conteudista, de acordo com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais; e

X - orientador de tcc: pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de trabalhos de conclusão de curso.

§2 É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de professor com a de monitor em uma mesma disciplina do curso.

§3 Sempre que possível, haverá alternância entre os ministrantes descritos no §1º, a fim de evitar o afastamento do servidor das atribuições de seu cargo ou prejuízo ao seu órgão ou entidade.

SEÇÃO II

DOS ENCARGOS DE CURSOS NO ÂMBITO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS

Art.3º Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas no âmbito da Escola Nacional de Serviços Penais serão exercidos pelos colaboradores abaixo descritos, previamente designados por ato discricionário da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, descrevendo-se as atividades a serem desenvolvidas.

§1 Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - responsável técnico: pessoa de notório saber em área específica, responsável por coordenar as ações técnicas e as disciplinas da área respectiva, o acompanhamento integral das ações educacionais, orientando, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina, em conformidade com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais;

II - gestor de curso: pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que os recursos tecnológicos e humanos sejam adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação de desenvolvimento;

III - coordenador de curso: pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais em quatro especialidades: pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na ação educacional); administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os supervisores de turma com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente); e, segurança da instrução (coordenação de atividades de mapeamento dos riscos das ações de desenvolvimento, proposição de ações mitigadoras e alinhamento institucional com colaboradores previamente designados);

IV - supervisor de curso regular: pessoa previamente capacitada pela Escola Nacional de Serviços Penais, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, que apoia a gestão do curso, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da Escola Nacional de Serviços Penais, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes, subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários e exercer outras atividades correlatas;

V - supervisor de curso de formação: pessoa previamente capacitada pela Escola Nacional de Serviços Penais, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da Escola Nacional de Serviços Penais, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação com todos os documentos necessários;

VI - fiscal de provas: pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas; e

VII - apoio: pessoa designada para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da Escola Nacional de Serviços Penais.

§2 É vedado o acúmulo dos encargos descritos no § 1º deste artigo;

§3 É vedado ao Gestor de Curso, Coordenador de Curso, Supervisor e Apoio desempenhar as atividades de Professor e Monitor, enquanto durarem tais encargos;

§4 A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto nº 11.069, de 2022, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo I, desta Portaria; e

§5 Em caso de justificada necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais poderá autorizar o acúmulo das funções previstas no §1º.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS ENCARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

Art.4º Os encargos relacionados ao desenvolvimento, seleção de pessoas e concursos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais serão realizados em acordo com as seguintes funções:

I - logística de preparação e realização de processo seletivo ou concurso: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação no âmbito de comissão organizadora, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

II - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de prova e julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

III - aplicação, fiscalização, supervisão ou avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso.

Art.5º Os encargos relacionados ao desenvolvimento, seleção de pessoas e concursos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais serão exercidos por colaboradores previamente designados por ato discricionário da Diretoria Executiva em conformidade com os processos desenvolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art.6º À Escola Nacional de Serviços Penais compete o fomento e a execução de estratégias de formação inicial e continuada no âmbito da SENAPPEN, utilizando-se para tanto dos encargos relacionados nos arts. 2º e 3º.

É vedado o pagamento de GECC para atividades concernentes à processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art.7º Considera-se Gratificação, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula ou hora-trabalho, em decorrência do desempenho de encargos de cursos, das atividades de ensino instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e das ações de desenvolvimento e seleção de pessoas e concursos instituídas pela Diretoria Executiva e realizadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§1 Para fins do disposto nesta Portaria, uma hora-aula corresponde ao intervalo de tempo composto por cinquenta minutos, destinada ao desempenho das atividades de ensino regulares, e uma hora-trabalho corresponde ao intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinada ao desempenho das ações de desenvolvimento e seleção de pessoas e concursos.

§2 A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, de acordo com a diretoria responsável pelo processo, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, na forma prevista no § 1º inciso II, do art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 1990.

§3 Previamente à aprovação da autoridade de que trata o parágrafo anterior, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

§4 A atuação do servidor público federal nas ações de desenvolvimento previstas nesta Portaria, mesmo fora do expediente de trabalho, será considerada para o cômputo do limite estabelecido.

§5 Previamente ao aceite da atividade definida no art. 2º e seguintes desta Portaria, o servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, informando ter participado e sido remunerado, no ano em curso, das atividades relacionadas a curso, processo seletivo, concurso ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 2022.

§6 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso destina-se ao pagamento de atividades exercidas apenas por servidor público federal ativo, não sendo possível remunerar servidores aposentados, mesmo que tenham exercido atividade que enseja o pagamento da referida gratificação.

Art.8º Para os fins desta Portaria, define-se evento de capacitação: curso de formação de carreiras, curso de formação para ingresso em grupos especiais, curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, curso de pós-graduação, curso gerencial, grupo formal de estudo, intercâmbio, estágio, seminário, congresso, conferência, oficina ou workshop, todos regularmente instituídos pela Escola Nacional de Serviços Penais, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais.

Art.9º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor se encontra em exercício e treinamento em serviço toda atividade de capacitação sobre as rotinas de trabalho e

competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade.

Art.10. Nos termos desta Portaria, não será devido o pagamento de GECC para:

I - atividade ou produto que não tenha sido previamente autorizado pela Escola Nacional de Serviços Penais ou autorizado pela Diretoria Executiva e realizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor, em conformidade com o art. 9º;

III - ação ou produto institucional que não tenha como objetivo essencial ou principal a finalidade educacional ou de desenvolvimento pessoal;

IV - atividade de representação da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou da unidade de lotação ou a atividade de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

V - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos da área ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VI - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

VII - atividade de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem ou lista de discussão que não tenha sido previamente autorizada pela Escola Nacional de Serviços Penais;

VIII - atividade de elaboração de material didático sem autorização prévia da Escola Nacional de Serviços Penais, ou que constitua acervo de documentos, doutrinas e materiais institucionais;

IX - atualização/revisão de material didático, quando o conteudista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de um ano, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento; e

X - atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, inclusive palestras.

§1 A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso X deste artigo e pode ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

§2 A competência para avaliar o pagamento de GECC pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas somente compreenderá as ações de seleção de pessoas e concursos e que tenham sido prévia e regularmente instituídas pela Diretoria Executiva.

Art.11. A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula ou hora-trabalho, calculada nos percentuais fixados no Anexo I desta Portaria, tendo como indexador o parâmetro fixado no art. 76-A, §1º, III, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.12. A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§1 As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, a

partir da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Portaria, exceto nos casos do inciso VI do artigo 11.

§2 A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência e autorização da chefia imediata.

§3 A compensação deverá corresponder às horas percebidas a título de GECC.

§4 O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata, por meio da planilha de planejamento de compensação disponibilizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, e preenchida pelo servidor.

§5 A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

§6 A compensação poderá ser realizada durante o período em que o servidor estiver convocado para as atividades do curso ou concurso público, e poderá consistir em apoio à execução das ações inerentes aos processos desenvolvidos.

§7 Os servidores dispensados do controle de frequência nos moldes do artigo 6º, §7º, do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e que fizerem jus à percepção da GECC, deverão efetuar a compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a sua jornada de trabalho, nos moldes dos demais servidores desta Secretaria Nacional de Políticas Penais e independentemente do cargo ocupado, mediante o ateste em folha de frequência ou sistema eletrônico de frequência, caso este seja utilizado.

§8 Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art.13. Os colaboradores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou experiência comprovada, perceberão percentuais diferenciados da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com os anexos desta portaria, devendo ser observada a atividade a ser desempenhada.

§1 A comprovação da experiência de que trata o *caput* será pormenorizada em ato específico da Escola Nacional de Serviços Penais ou da Diretoria Executiva, podendo haver critérios singulares definidos e justificados pela área demandante da ação de desenvolvimento, a depender da natureza desta.

§2 Consideram-se Cursos de Especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas.

§3 Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Art.14. O Fiscal de Provas será gratificado com valor correspondente ao quantitativo de horas-aula previstas para o desenvolvimento da atividade, em consonância ao que dispõe o correspondente Plano de Ação Educacional, no percentual fixado no Anexo I.

Art.15. Os pagamentos aos supervisores e coordenadores de curso vinculam-se à conferência, correção e entrega tempestiva da documentação exigível.

§1 O prazo para entrega da documentação exigível será descrito na seleção ou na Portaria de designação dos colaboradores e será contado da data do término do curso ou ação de seleção.

§2 Havendo necessidade de saneamento na documentação, a Escola Nacional de Serviços Penais devolverá o processo ao colaborador para, no prazo de cinco dias úteis, realizar as devidas retificações.

§3 O descumprimento do disposto neste artigo implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão ou coordenação e a designação pela Escola Nacional de Serviços Penais de outro servidor para conclusão do processo de curso.

§4 O servidor destituído da função será impedido de participar de atividade instituída pela Escola Nacional de Serviços Penais pelo período de um ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes, nos termos do art. 34.

§5 Nos cursos com duração superior a 1 (um) mês, os documentos serão encaminhados à ESPEN mensalmente.

§6 A área de Planejamento e Gestão promoverá a conferência e a conformidade das planilhas para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e as encaminhará para a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para aprovação.

§7 O supervisor também poderá atuar nos dias subsequentes ao término da ação educacional visando a entrega da documentação exigível, ou ainda, em dias anteriores à realização da ação, objetivando a preparação prévia dos documentos, desde que devidamente designado para tal.

§8 Em caso de curso na modalidade EaD, de forma síncrona, poderão ser designados mais de um supervisor por ação, a depender da necessidade do curso, em especial quando forem necessárias atividades com interação entre participantes e instrutores.

§9 Tratando-se de curso em EaD, os supervisores acompanharão todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento, estimularão o processo de aprendizagem dos alunos, promoverão o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos, bem como acompanharão a participação em tempo integral dos participantes no curso.

Art.16. Os colaboradores designados pela Diretoria Executiva para exercer atividades relacionadas a processos seletivos e concursos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais farão jus à percepção da quantidade de horas-trabalho definidas no Anexo I por dia de atividade registrada.

Parágrafo único. As atividades prévias de logística de preparação e de realização de processos seletivos e concursos somente gerarão direito à retribuição pecuniária quando exercidas no cumprimento de determinação expressa após Portaria de designação e serão pagas por reunião realizada, por agenda cumprida ou por produtos a serem entregues de acordo com a ciência do inteiro teor da respectiva Ata ou Relatório e ratificadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ou por servidor previamente designado em Portaria pela Diretoria Executiva.

Art.17. Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os servidores que estiverem nas seguintes situações:

- I - usufruindo as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II, III e VII do mencionado artigo;
- IV - impedido nos termos do art. 34 desta Portaria;
- V - respondendo a processo correccional na condição de acusado; e
- VI - tenha sido punido em procedimento correccional ou ético, no período anterior à designação, conforme especificado abaixo:

a) se, punido com censura ética a designação do servidor como colaborador, nos termos desta portaria, restará vedada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de aplicação da penalidade;

b) se, punido com advertência a designação do servidor como colaborador, nos termos desta portaria, restará vedada pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de aplicação da penalidade; e

c) se, punido com suspensão a designação do servidor como colaborador, nos termos desta portaria, restará vedada pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de aplicação da penalidade.

§1 Com relação ao inciso VII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a excepcionalidade aplica-se somente nos casos de missão no exterior.

§2 Excetuam-se também da vedação ao pagamento de GECC, que dispõe o *caput*, os afastamentos dos artigos 93 e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

Art.18. O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme modelo estabelecido pela ESPEN ou DIREX.

Parágrafo único. A opção a que se refere o *caput* não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art.19. A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho de que trata o inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá ser encaminhada pelo órgão ou entidade executora à chefia imediata para anuência e posterior remessa à área de Gestão de Pessoas, e após, ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício para ciência.

§1 A resposta à solicitação de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2 Na hipótese da não anuência pela chefia imediata, a solicitação deverá retornar ao órgão ou entidade executora para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art.20. São atribuições básicas dos Instrutores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I - elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II - ministrar nos ambientes educacionais o conteúdo estabelecido no material didático, mantendo a integralidade da informação e a harmonização com o Plano de Ação Educacional, bem como as normas e diretrizes político pedagógicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Escola Nacional de Serviços Penais;

III - corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo;

IV - aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V - elaborar planos de aula;

VI - elaborar e preparar o material didático utilizado em aula e entregá-lo antecipadamente à Escola Nacional de Serviços Penais;

VII - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII - apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações;

IX - reunir-se com outros docentes e com representantes da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino; e

X - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de instrutoria.

Art.21. O instrutor ou outro profissional designado deverá apresentar o Plano de Disciplina e Aula à Escola Nacional de Serviços Penais, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

§1 O Plano de Disciplina e Aula deverá seguir a programação e a técnica de ensino previstas no Plano de Ação Educacional, ser apresentado com antecedência e analisado pela Escola Nacional de Serviços Penais com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§2 O exercício do magistério e o pagamento das horas-aula do instrutor ficarão condicionados ao cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, bem como ao desempenho de suas atribuições.

Art.22. São atribuições básicas dos Monitores:

I - auxiliar nas atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

III - reunir-se com outros monitores, instrutores e com o representante da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do Ensino; e

IV - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica a percepção extra de Gratificação, dado que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de monitoria.

Art.23. São atribuições básicas do Conteudista:

I - preparar e encaminhar à Escola Nacional de Serviços Penais, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio digital e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações previamente requisitadas, observando-se a formatação específica;

II - quando solicitado, apresentar o Plano de Disciplina e Aula à Escola Nacional de Serviços Penais, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola ou pela Diretoria.

III - com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, incluir no material elaborado recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso;

IV - apoiar o trabalho dos Instrutores e Tutores e atender as demandas dos cursistas na falta de condições técnico-teóricas destes;

V - reunir-se com Instrutores e com representantes da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino; e

VI - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

§1 O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de conteudista.

§2 O Conteudista será designado por ato da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da Escola Nacional de Serviços Penais.

§3 O valor da gratificação a ser percebida pelo conteudista corresponderá ao resultado da multiplicação do valor da hora-aula pelo dobro da carga horária da respectiva disciplina ou curso.

§4 O quantitativo de laudas mínimas para cada material a ser produzido será definido no ato de designação do colaborador. Ainda, será fixado, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da ESPEN.

§5 O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo previsto no art. 11, IX, sendo que sua negativa deverá ser apresentada de forma circunstanciada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para análise.

§6 Transcorrido o prazo de um ano, em caso de necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais designará um novo profissional para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação cinquenta por cento do montante pago pela atividade do Conteudista.

§7 Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo por curso ou por disciplina, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada proporcionalmente entre os participantes, conforme a sua qualificação e a quantidade de horas do conteúdo de curso produzido.

§8 O Conteudista deverá adotar as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na elaboração do conteúdo e demais materiais solicitados pela ESPEN, além de produzir textos sempre inéditos e fazer a devida citação e referência bibliográfica ao utilizar trechos de textos e livros.

Art.24. São atribuições básicas do Revisor Técnico de Conteúdos:

- I - revisar material de referência sobre conteúdo técnico na área;
- II - propor complementação ao material apresentado pelos conteudistas;
- III - propor atualizações aos conteúdos apresentados;
- IV - fundamentar as alterações propostas;
- V - indicar complementação de referências bibliográficas;
- VI - realizar, quando observado, correções gramaticais;
- VII - emitir parecer circunstanciado sobre o conteúdo.

Art.25. São atribuições básicas do Revisor Pedagógico:

- I - analisar se o material didático corresponde ao proposto para Ação Educacional;
- II - orientar as atividades didáticas necessárias para que os alunos desenvolvam seu processo de ensino aprendizagem;
- III - propor adequações no que se refere a linguagem, estrutura e disposição dos textos;
- IV - propor inclusão de ilustrações e outros elementos que facilitem a compreensão do Conteúdo;
- V - realizar, quando observado, correções gramaticais; e
- VI - analisar a versão final após os ajustes realizados.

Art.26. O material elaborado pelo Conteudista terá os direitos autorais cedidos à Escola Nacional de Serviços Penais, de forma exclusiva, mantida a identificação do autor, sendo que a Escola Nacional de Serviços Penais poderá utilizá-lo em outras atividades de ensino e capacitação realizadas.

Parágrafo único. O servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, na qual cede os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à Escola Nacional de Serviços Penais, atualizando-o dentro do período de um ano, quando solicitado pela Escola Nacional de Serviços Penais;

Art.27. O Conteudista e o Revisor são responsáveis pelo material elaborado ou pelo material revisado sob sua responsabilidade para todos os fins legais.

Art.28. Caso o Conteudista selecionado não atenda às atribuições previstas no art. 24, este será impedido nos termos do art. 34, situação em que a Escola designará Conteudista substituto, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Art.29. São atribuições básicas do Tutor:

I - acompanhar todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento de EaD;

II - estimular o processo de aprendizagem dos alunos;

III - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos;

IV - elaborar e disponibilizar o plano de tutoria;

V - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;

VI - participar e ser aprovado nas capacitações que a Escola Nacional de Serviços Penais julgar necessárias para a boa atuação do mesmo; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A participação nas atividades citadas no inciso VI não implica a percepção extra de gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao bom desempenho das atividades de tutoria.

Art.30. Aos demais colaboradores designados previstos nesta Portaria, serão previstas as respectivas atribuições em regulamentos específicos.

Parágrafo único. Aos colaboradores os quais foram previstas atribuições básicas nesta Portaria, poderão ser previstas atribuições específicas em regulamentos complementares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. O exercício dos encargos mencionados nesta Portaria será precedido de análise e seleção curricular ou processo seletivo, conforme a política estabelecida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, em que serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, o histórico do desempenho do colaborador por meio das avaliações pretéritas, a expertise, o comprometimento com o serviço público, a competência laboral, a afinidade à docência, o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

§1 Quando se tratar de designado pelo Gabinete da Secretaria, pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, comprovando-se as exigências previstas no art. 4º do Decreto nº 11.069, de 2022, o procedimento descrito no *caput* será dispensado.

§2 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Escola Nacional de Serviços Penais poderão exigir do candidato aos encargos previstos nesta Portaria a participação em curso de formação específico, além de outros requisitos.

§3 Para o exercício das atividades relacionadas no art. 3º incisos I a VII, a Escola Nacional de Serviços Penais poderá priorizar os servidores em exercício na ESPEN ou nos Núcleos de Ensino e Operações - NEOPS.

§4 Para o exercício das atividades relacionadas no art. 4º, a Diretoria Executiva poderá priorizar os servidores em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e, em havendo vagas remanescentes, os demais servidores desta diretoria.

Art.32. Nas disciplinas que exijam imprescindível acompanhamento, controle e observação, poderá ser autorizada a participação de dois ou mais instrutores e monitores, devendo ser justificada, na forma prevista pelo Plano de Disciplina e Aula correspondente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade da presença de mais de um instrutor por aula, ou presença de monitor, a justificativa será encaminhada à área de Educação da ESPEN para avaliação e parecer sobre o pedido, e encaminhada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para autorização do Plano de Disciplina e Aula.

Art.33. O colaborador que injustificadamente faltar ou interromper a ação educacional, desistir de participar de curso para o qual já havia sido selecionado, ou ainda se recusar a cumprir as atribuições previstas ao encargo assumido, estará impedido de executar nova atividade visando à concessão da GECC na Secretaria Nacional de Políticas Penais, pelo período de um ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes e nos termos da portaria de impedimento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ou a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais analisará as faltas apresentadas pelo colaborador e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas ou participação em novas atividades.

Art.34. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Diretoria Executiva ou a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor poderá ser substituído a qualquer tempo, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.

Art.35. O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos federais deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022.

§1 Nas ações de competência da Escola Nacional de Serviços Penais, em atendimento ao que trata o art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022, havendo a aprovação da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, o valor da Gratificação será informado à Diretoria Executiva para pagamento; e

§2 Nas ações de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em atendimento ao que trata o art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022, o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas ou outra pessoa designada em Portaria da Diretoria Executiva ratificará as entregas e ações previstas e encaminhará o processo para a Diretoria Executiva para aprovação e pagamento.

§3 Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

§4 Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§5 No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

Art.36. O Docente cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Escola Nacional de Serviços Penais.

Art.37. Os percentuais e valores dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Secretário Nacional de Políticas Penais a esta Portaria sempre que houver necessidade de atualização de valores.

§1 A atualização do maior vencimento básico da Administração Pública Federal realizada pelo Ministério da Economia, conforme o art. 4º, §3º, do Decreto nº 11.069, de 2022, implica atualização automática dos valores pagos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, que levam em consideração a disponibilidade orçamentária do órgão, a complexidade das atividades, a formação acadêmica, a experiência e outros critérios estabelecidos pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§2 A atualização dos valores ou percentuais só gera efeitos financeiros para as ações de capacitação ou de seleção de pessoas e concursos que ainda não tenham sido iniciadas. Tratando-se de produção de conteúdo didático, a atualização que versa o parágrafo anterior alcançará os processos em que não tenham sido entregues a última versão do respectivo conteúdo produzido.

§3 A atualização do valor ou percentuais não implica reconhecimento de dívida de pagamentos de GECC já efetuados, não permite a atualização de valores já pagos, não permite o pagamento de valores de forma retroativa e não afeta os valores e percentuais de cursos e ações já realizadas, que estejam em andamento ou que já tenham sido aprovadas ou instituídas.

Art.38. Fica o servidor obrigado a informar à unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade de exercício quando realizar atividade passível de GECC em instituições não integrantes do Sipec.

§1 O servidor que realizou atividade passível de GECC em instituições não integrantes do Sipec somente poderá ser autorizado a realizar outra atividade passível de GECC após observar o disposto no *caput*.

Art.39. A designação de colaboradores para atividades realizadas de forma remota poderá ser realizada desde que as ações de desenvolvimento pressuponham interação entre os cursistas.

Art.40. Fica delegada à Diretoria Executiva e à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nesta Portaria.

Art.41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Executiva ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, a depender da autoridade responsável pelo processo.

Art.42. As ações relativas a processos seletivos e concursos a serem realizadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deverão estar especificadas em Portaria da Diretoria Executiva.

Art.43. Fica revogada a PORTARIA GAB-DEPEN Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art.44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 25/06/2024, às 19:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28248915** e o código CRC **4A1711EB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA O EXERCÍCIO DOS ENCARGOS DESEMPENHADOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS E NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112, DE 1990 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 11.069, DE 2022.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 11.069, DE 2022	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	% Máximo (Anexo I, DECRETO Nº 11.069, DE 2022)	ENCARGO CORRESPONDENTE	% para pagamento da GECC
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	Pós-doutorado	1,47	Instrutor em Curso de Formação Profissional e Curso de Formação para grupos especiais	0,72
	Doutorado	1,47		0,72
	Mestrado	1,47		0,66
	Especialização	1,30		0,63
	Graduação	1,15		0,60
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,60
	Experiência comprovada	1,47		0,72
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Pós-doutorado	1,47	Instrutor em Curso de Qualificação Continuada	0,72
	Doutorado	1,47		0,72
	Mestrado	1,47		0,66
	Especialização	1,30		0,63
	Graduação	1,15		0,60
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,60
	Experiência comprovada	1,47		0,72
A3. Instrutoria em curso de treinamento	Pós-doutorado	0,97	Instrutor em atividade de Treinamento	0,72
	Doutorado	0,97		0,72
	Mestrado	0,97		0,66
	Especialização	0,90		0,63
	Graduação	0,80		0,60
	Educação profissional ou tecnológica	0,70		0,60
	Experiência comprovada	0,97		0,72

A4. Tutoria	Pós-doutorado	0,97	Tutoria em curso à distância	0,72
	Doutorado	0,97		0,72
	Mestrado	0,97		0,66
	Especialização	0,90		0,63
	Graduação	0,80		0,60
	Experiência comprovada	0,97		0,72
A5. Instrutoria em curso gerencial	Pós-doutorado	1,47	Instrutor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,72
	Doutorado	1,47		0,72
	Mestrado	1,47		0,66
	Especialização	1,30		0,63
	Graduação	1,15		0,60
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,60
	Experiência comprovada	1,47		0,72
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	Pós-doutorado	1,47	Instrutor em curso de pós-graduação	0,84
	Doutorado	1,47		0,84
	Mestrado	1,47		0,77
	Especialização	1,30		0,73
	Graduação	1,15		0,70
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,70
	Experiência comprovada	1,47		0,84
A7. Orientação de monografia	Pós-doutorado	1,47	Orientador de TCC	0,84
	Doutorado	1,47		0,81
	Mestrado	1,47		0,77
	Especialização	1,30		0,73
A8. Coordenação técnica e pedagógica	Pós-doutorado	0,97	Responsável Técnico	0,72
	Doutorado	0,97		0,72
	Mestrado	0,97		0,66
	Especialização	0,90		0,63
	Graduação	0,80		0,60
	Educação profissional ou tecnológica	0,70		0,60
	Experiência comprovada	0,97		0,72
A9. Elaboração de material didático	Pós-doutorado	0,97	Conteudista e Revisor	0,96
	Doutorado	0,97		0,96
	Mestrado	0,97		0,88
	Especialização	0,90		0,84
	Graduação	0,80		0,80
	Educação profissional ou tecnológica	0,70		0,80
	Experiência comprovada	0,97		0,96

A10. Elaboração de material multimídia para curso a distância	Pós-doutorado	1,47	Desenhista Instrucional	0,66
	Doutorado	1,47		0,66
	Mestrado	1,47		0,60
	Especialização	1,30		0,57
	Graduação	1,15		0,55
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,55
	Experiência comprovada	1,47		0,66
A11. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Pós-doutorado	1,47	Palestrante	1,32
	Doutorado	1,47		1,32
	Mestrado	1,47		1,21
	Especialização	1,30		1,15
	Graduação	1,15		1,10
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		1,10
	Experiência comprovada	1,47		1,32

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 11.069, DE 2022	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	% Máximo (Anexo I, DECRETO Nº 11.069, DE 2022)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE	% para pagamento da GECC
B1. Exame oral (não considera educação tecnológica e experiência comprovada)	Pós-doutorado	1,37	Exame oral	0,66
	Doutorado	1,37		0,66
	Mestrado	1,37		0,60
	Especialização	1,25		0,57
	Graduação	1,10		0,55
B2. Análise curricular (não considera educação tecnológica e experiência comprovada)	Pós-doutorado	0,80	Análise curricular	0,36
	Doutorado	0,80		0,36
	Mestrado	0,80		0,33
	Especialização	0,65		0,31
	Graduação	0,50		0,30
B3. Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas (não considera experiência comprovada)	Pós-doutorado	1,47	Correção de prova	0,12
	Doutorado	1,47		0,12
	Mestrado	1,47		0,11
	Especialização	1,30		0,10
	Graduação	1,15		0,10

	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,10
B4. Elaboração de questão de prova (não considera experiência comprovada)	Pós-doutorado	1,47	Elaboração de questão de prova	0,12
	Doutorado	1,47		0,12
	Mestrado	1,47		0,11
	Especialização	1,30		0,10
	Graduação	1,15		0,10
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,10
B5. Julgamento de recurso (não considera experiência comprovada)	Pós-doutorado	1,47	Julgamento de recurso	0,18
	Doutorado	1,47		0,18
	Mestrado	1,47		0,16
	Especialização	1,30		0,15
	Graduação	1,15		0,15
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,15
B6. Prova prática	Não se aplica	1,17	Prova prática	0,55
B7. Julgamento de concurso de monografia (não considera experiência comprovada)	Pós-doutorado	1,47	Julgamento de concurso de artigo, monografia ou trabalho	0,60
	Doutorado	1,47		0,60
	Mestrado	1,47		0,55
	Especialização	1,30		0,52
	Graduação	1,15		0,50
	Educação profissional ou tecnológica	1,00		0,50

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 11.069, DE 2022.	% Máximo (Anexo I, do DECRETO Nº 11.069, DE 2022.)	ENCARGO CORRESPONDENTE NA ESPEN	ENCARGO CORRESPONDENTE NA DIREX	% para pagamento da GECC
C1. Planejamento	0,80	Gestor de Curso	Membro de Comissão Organizadora	0,78
C2. Coordenação	0,80	Coordenador	Coordenação de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	0,74
C3.1 Supervisão	0,60	Supervisor, Supervisor de Curso Regular e	Supervisão de atividades ou ações conforme	0,47

		Supervisor de Concurso Público	planejamento da Comissão Organizadora	
C3.2 Supervisão	0,60	Supervisor de Curso de Formação	Não há correspondente	0,60
C4. Execução	0,50	Apoio	Execução de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora com fornecimento de apoio, suporte e execução às atividades de logística de preparação	0,50

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de processo seletivo ou concurso:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 11.069, DE 2022.	% Máximo (Anexo I, DECRETO Nº 11.069, DE 2022.)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESPEN	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA DIREX	% para pagamento da GECC
D1. Aplicação	0,30	Não há correspondência	Apoio às atividades de logística de preparação de processo seletivo, concurso ou exame vestibular (execução)	0,21
D2. Fiscalização	0,60	Fiscal de Prova	Fiscalização de provas de processo seletivo, concurso ou exame vestibular (fiscal)	0,44
D3. Supervisão	0,80	Não há correspondência	Supervisão das atividades de aplicação e das atividades de fiscalização de provas de processos seletivos, concurso ou exame vestibular	0,52

e) Pagamento referente aos demais encargos em ações educacionais da ESPEN:

PROFISSIONAIS

NOMENCLATURA	GECC correspondente às ações educacionais da ESPEN com sua remuneração equivalente
E1. Monitor	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina para a qual estiver designado, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E2. Tutor	50% (cinquenta por cento) da carga horária total do evento ministrado com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A4.
E3. Desenhista Instrucional	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula do projeto educacional que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E4. Avaliador	3 (três) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E5. Arguidor	3 (três) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E6. Responsável Técnico	4 (quatro) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhada ou 2 (duas) horas-aula por dia de ação de logística de preparação de curso prévia e anterior ao início da atividade educacional, nos termos do art. 16, de acordo com o percentual fixado no Anexo I, alínea A8.
E7. Conteudista	2 x (duas vezes) a quantidade total de horas-aula da disciplina ou curso, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9.
E8. Revisor	quantidade total de horas-aula da disciplina que revisar o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 4 (quatro) horas-aula.
E9. Gestor de curso	3 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, ou 2 (duas) horas-aula por dia de ação de logística de preparação de curso prévia e anterior ao início da atividade educacional, nos termos do art. 16, de acordo com o percentual fixado no Anexo I, alínea C1.
E10. Coordenador de curso	3 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhada ou 2 (duas) horas-aula por dia de ação de logística de preparação de curso prévia e anterior ao início da atividade educacional, nos termos do art. 16, de acordo com o percentual fixado no Anexo I, alínea C2.
E11. Supervisor de Curso Regular	4 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.1, conforme portaria de designação.
E12. Supervisor de Curso de Formação	3 (três) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.2, conforme portaria de designação.
E1. Apoio	3 (três) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4, conforme portaria de designação em atividades educacionais instituídas pela ESPEN.

f) Quantidade de horas-trabalho pagas por dia para as funções relativas a processos seletivos ou concursos:

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE HORAS-TRABALHO
F.1. Análise curricular	3 (três) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea B2.
F.2. Membro de Comissão Organizadora	3 (três) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C1.
F.3. Coordenação de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	3 (três) por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C2.
F.4. Supervisão de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	4 (quatro) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.
F.5. Execução de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora com fornecimento de apoio, suporte e execução às atividades de logística de preparação	3 (três) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.